

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 09/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2022
(Processo Administrativo n.º 23000.001609.2022-15)

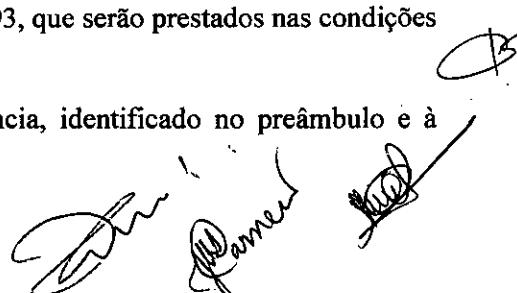
**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
Nº 09/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA -
CAMPUS DE SOUSA E A EMPRESA
WASTE COLETA DE RESÍDUOS
HOSPITALARES LTDA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB- /CAMPUS SOUSA, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n - Jardim Sorrilândia, na cidade de Sousa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0004-18, neste ato representado pela Diretora Geral substituta, a senhora JOSELMA MENDES DE SOUSA CARNEIRO, nomeada pela Portaria nº 279/2018 – DG/SS - IFPB, de 27 de dezembro de 2018, portadora da matrícula funcional nº 2100081, inscrita no CPF sob o nº 931.321.824-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.474.613/0001-78, sediada no Sítio Mãe D’Água, s/n – Galpão A – Zona Rural – Sousa – PB, CEP 58.814-000, telefone (83) 98203 0002/ 99615 7589, e-mails: marcio@wastebr.com e contato@wastebr.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcio Giovanni Rodrigues Cavalcante, portador da Carteira de Identidade nº 1809152, expedida pela SSP/PB, e CPF nº 977.680.494-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.001609.2022-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado para coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos do Grupo A (biológico) conforme resolução Conama 358/2005, ABN NBR10004/2004 e ABNT NBR 12808/93, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do processo.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço continuado para coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos do Grupo A (biológico) conforme resolução CONAMA 358/2005, ABN NBR10004/2004 e ABNT NBR 12808/93.	Kg/Ano	5.000	3,50	17.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no processo, com início na data de 13.09.2022 e encerramento em 13.09.2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/ 158279

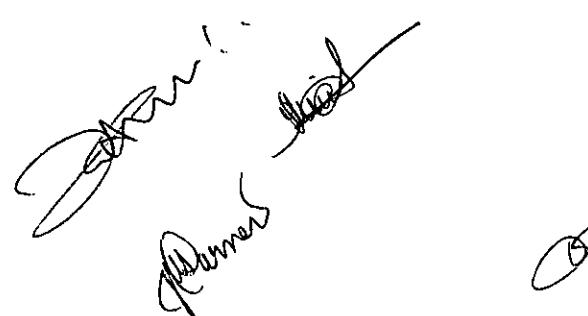
Fontes: 8188000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.7023

Elemento de Despesa: 3390.39.75

PI: L0000P0100N

Empenho: 2022NE000101



4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação



das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do processo.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

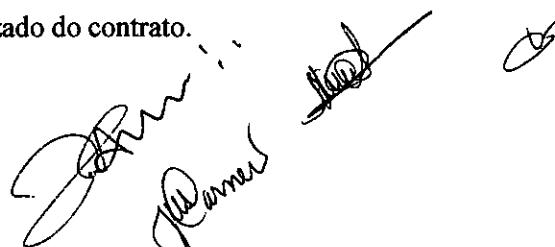
13.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sousa – PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Sousa – PB, 13 de setembro de 2022.

Jozelma Mendes de Souza Carneiro
JOSELMA MENDES DE SOUSA CARNEIRO
Diretora Geral Substituta
CONTRATANTE

Marcio Giovanni Rodrigues Cavalcante
MARCIÓ GIOVANNI RODRIGUES CAVALCANTE
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Jarismar de Oliveira
Nome: Francisco Jarismar de Oliveira
CPF: 992.682.134-00

Maria Jeusdenia Teodoro de Oliveira
Nome: Maria Jeusdenia Teodoro de Oliveira
CPF: 739.003.624-91